



**PODER JUDICIÁRIO**  
Estado do Rio de Janeiro

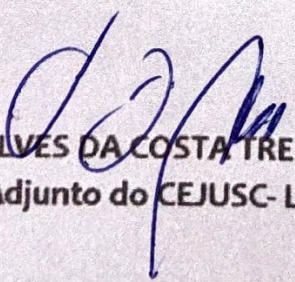
**PORTARIA CEJUSC LEOPOLDINA – CASA DA FAMÍLIA LEOPOLDINA \_\_\_\_/2020**

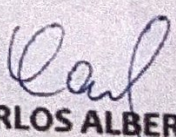
**Assunto:** possibilita sessão de autocomposição à distância durante adoção de medidas excepcionais previstas no Ato Normativo Conjunto n. 04 de 2020.

Artigo 1. É cabível a mediação e a conciliação não presencial conduzida por mediador(a) ou conciliador(a) mediante o emprego dos recursos tecnológicos disponíveis de transmissão de sons e imagens em tempo real, devendo o resultado da tentativa de acordo ser reduzido a escrito com os anexos pertinentes, bem como lavrando-se o respectivo acordo, se alcançado.

Artigo 2. Os mediadores(as) e conciliadores(as), sob orientação dos juízes coordenadores do CEJUSC, tomarão as providências necessárias para a realização da audiência de autocomposição, havendo interesse das partes e viabilidade técnica.

Artigo 3. O sigilo sobre a sessão de autocomposição previsto no ordenamento jurídico abrange desde a designação da sessão, o ato em si, a forma de sua realização, sua gravação bem como toda e qualquer referência ao procedimento.

  
**ANDRÉ FELIPE ALVES DA COSTA TREDINNICK**  
Juiz Coordenador-Adjunto do CEJUSC- Leopoldina

  
**CARLOS ALBERTO MACHADO**  
Juiz Coordenador do CEJUSC- Leopoldina